LEI N°265
DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Santana do São Francisco para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 165, §5° da Carta Magna, Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar n° 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações – 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R$ 17.554.114,00 (Dezessete milhões, quinhentos cinquenta e quatro mil e cento e quatorze reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 7.445.886,00 (Sete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 545.900,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 4.100,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	R$ 54.600,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	R$ 0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	R$ 0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 3.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 26.829.677,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 127.443,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		**R$ 27.564.720,00**
RECEITAS DE CAPITAL		**VALOR**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	1.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R$	69.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**71.000,00**
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA	R$	0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS	R$	0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R$	-2.635.720,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	R$	-2.635.720,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**25.000.000,00**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	R$ 983.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO	R$ 16.571.114,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 6.290.838,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1.155.048,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**R$ 25.000.000,00**

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR
01- LEGISLATIVA	R$ 983.000,00
02- JUDICIÁRIA	R$ 707.684,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$ 2.850.015,80
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1.155.048,00

10 – SAÚDE	R$ 6.290.838,00
12 – EDUCAÇÃO	R$ 10.171.423,20
13 – CULTURA	R$ 42.630,00
15 – URBANISMO	R$ 2.219.708,00
16 – HABITAÇÃO	R$ 1.100,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R$ 69.384,00
20 – AGRICULTURA	R$ 77.320,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 8.000,00
25 – ENERGIA	R$ 22.000,00
26 – TRANSPORTE	R$ 52.200,00
27 – DESPORTO E LAZER	R$ 109.850,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 219.310,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 20.489,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**R$ 25.000.000,00**

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	**VALOR**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$17.827.810,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$ 3.110,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 5.812.250,80
DESPESAS DE CAPITAL	**VALOR**
INVESTIMENTOS	R$ 1.111.240,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R$ 4.800,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$ 220.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**VALOR**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 20.489,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**R$25.000.000,00**

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.4º - Fica o chefe do Poder Executivo nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no curso do exercício financeiro de 2020, mediante edição de ato próprio autorizado a:

I – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64 (Suplementares), até o percentual, conforme LDO/2020, de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei n° 4.320/64 para a sua cobertura. (os resultantes de anulação parcial ou total de dotações);

II – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos até o montante do superávit financeiro na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, §1° do art.43 da lei 4.320/64;

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, § 3° e 4° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

IV – utilizar abertura de Créditos suplementares provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei n° 4.320/64;

V – utilizar os recursos vinculados à Conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5°, III da LRF e art. 8° da Portaria Interministerial n° 163 de 04/05/2001;

VI – Proceder à abertura de créditos adicionais e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto do Prefeito Municipal, conforme art.167 VI da Constituição Federal.

Parágrafo único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária;

Art.5° - Os créditos adicionais especiais que por ventura venham a ser autorizados durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo das suplementações mencionadas no artigo 4° desta Lei.

Art.6° - O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7° - Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados às unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da administração direta ou indireta ou de fundação instituída pelo Poder Público Municipal;

Art. 8° - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4° desta Lei.

Art.9° - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem observar o limite de remanejamento constante do art. 4° desta Lei.

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução n° 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 – Fica o Poder Executivo, com base na atual estimativa das receitas e fixação das despesas estabelecidas nesta Lei, autorizado a atualizar os programas, ações e valores constantes no Plano Plurianual 2018/2021.

Art.12 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art.13 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público – privadas reguladas pela Lei Federal n° 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas realtivas a Projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art.15 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, na forma que preceitua a Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n° 13.204/2015.

Art.16 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§1° - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigentes.

§2° - Fica vedada a concessão de convênios, subvenções às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.17 – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2018-2021 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 19 – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2020 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8° edição e Orientação Técnica n° 03/2017do TCE.

Art. 20 – Em atendimento ao art. 47 da Lei Federal n° 4.320/64, imediatamente após a promulgação desta Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 21 – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês, conforme estabelece o art. 29-A, §2°, II da Constituição Federal.

Art.22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Art.23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana do São Francisco, em 16 de janeiro de 2020.

GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR
Prefeito